



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013-SMPE

PROCESSO Nº 00095.000398/2013-03

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante os (a) pregoeiros (a) designados (a) pelas Portarias nº 268 de 29 de novembro de 2012, nº 99 de 23 de abril de 2013 e nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, de 24 de abril de 2013 e de 28 de agosto de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, a Orientação Normativa nº 07 SRH/MP, de 30 de outubro de 2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República – SMPE e instituições de ensino, a fim de atender estudantes de cursos de educação de nível médio e de nível superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 26 de novembro de 2013

HORÁRIO: 09:30h (Horário de Brasília/DF)

UASG: 690001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br e **satisfaçam as disposições contidas nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.2 Não poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, as pessoas jurídicas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, **assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

5.2 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3 A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante a utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com o preenchimento dos valores unitário e total dos itens que compõem o grupo único.

5.4 Após a divulgação do Edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da Sessão, **às 09:30h do dia 26 de novembro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasnet.gov.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5 No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá selecionar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal; e
- e) de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2 de 16 de setembro de 2009.

5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo(a) pregoeiro(a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

5.7 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.8 Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **“Descrição detalhada do objeto ofertado”**.

5.9 A proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital, após o encerramento da etapa de lances e enviada por meio do Sistema Comprasnet – opção **“enviar anexo”** ou pelo fax (61) 3411-3425/3411-4305 ou e-mail cpl@planalto.gov.br, **no prazo de até 2 horas** após convocação do(a) pregoeiro(a) e em conformidade com o melhor lance ofertado ou valor negociado, com posterior encaminhamento do original, dos documentos remetidos via fax ou e-mail, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.

5.9.1 A Proposta deverá conter:

- a) Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Preços unitário e total contemplando todos os itens do Grupo Único (**sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação**), descritos na **Planilha de Composição de Preços** constante do Anexo II (Proposta Comercial), deste Edital, **expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais**, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens do grupo;
- c) Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

- d) Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos; e
- f) Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax e e-mail.

5.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09:30h** do dia **26 de novembro de 2013** data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2013-SMPE**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor valor registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará

somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).

7.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até **30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9 Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate (*ficto*) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à melhor proposta classificada (Médio ou Grande Porte);

7.9.2 A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.9.3 A nova proposta de preços (ME ou EPP) deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances (Médio ou Grande Porte), situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

7.9.4 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.9.5 Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.9.6 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta.

7.11 A negociação será realizada por meio do sistema podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12 O(A) pregoeiro(a) anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.13 No caso de desconexão cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

8.3 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

8.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.4.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor valor.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9.2 A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line no SICAF, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar as condições de habilitação**, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

9.2.1 O licitante que não atender às exigências de Habilitação no SICAF, bem como possuir alguma documentação vencida no cadastro, deverá apresentar os documentos que supram tais exigências.

9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no Sistema Comprasnet, **conforme subitem 5.5** do Edital.

9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante primeiro classificado, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no Sistema Comprasnet**, juntamente com a Proposta tratada no **subitem 5.9** deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da convocação do pregoeiro, por anexo do sistema Comprasnet ou pelos fax **(061) 3411-3425** ou **3411-4305**, devendo ainda apresentar:

9.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica (declaração ou certidão) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

9.4.2 Comprovação do Patrimônio Líquido, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado **igual ou menor do que 1 (um)** em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5 O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3** deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4** deste Edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

9.6 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.7 As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

9.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até dois dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

9.7.2 A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser apresentada na Coordenação de Licitação ou encaminhada via fax **(61) 3411-3425/3411-4305** ou pelo e-mail cpl@planalto.gov.br, dentro do prazo estabelecido no **subitem anterior**.

9.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 A empresa habilitada deverá, no prazo de **até dois dias úteis**, contado a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada os documentos tratados no subitem 5.9 deste Edital, para a Presidência da República - Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 205, Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 SECRETARIA GERAL
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
 COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013-SMPE

9.9 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

9.9.1 em original;

9.9.2 por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

9.9.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.

9.10 No julgamento da habilitação o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.11 Em caso de inabilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.12 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

10.2 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser enviado ao(a) pregoeiro(a), até às **17:00h do dia 20 de novembro de 2013, exclusivamente** por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.

10.3 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.2**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **dois dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada **até às 17:00h do dia 21 de novembro de 2013**, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br, ou via fax **(61) 3411-3425 / 3411-4305** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h; e

11.1.2 Caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**.

11.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formalização das propostas.

12. RECURSOS

12.1 Existindo a intenção de interpor recurso o licitante deverá manifestá-la ao(a) pregoeiro(a) por meio eletrônico – Sistema COMPRASNET, em campo próprio, **explicitando sucintamente suas razões**, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

12.2 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **três dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema COMPRASNET.

12.3 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

12.6.1 Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados por fax ou com os respectivos prazos legais vencidos.

12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico - Sistema Comprasnet.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 O valor total estimado da contratação é da ordem de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

13.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 23.122.2101.2000.0001 - PTRES: 074430 - ND: 339039.

14. ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

14.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

15.1 A execução do programa de estágio ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna/SMPE, que atuará em conjunto com as unidades da SMPE, em um processo dinâmico e integrado, em observância às seguintes condições:

15.1.1 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

15.1.2 A prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

15.1.3 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a SMPE;

15.1.4 Os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

15.1.5 Os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades da SMPE que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

15.1.6 As atividades de estágio serão realizadas na Sede da SMPE;

15.1.7 A seleção dos estudantes será realizada pelas unidades da SMPE, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio, junto ao Agente de Integração, com a interveniência prévia obrigatória da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos;

15.1.8 O Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;

15.1.9 Observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

15.1.10 O estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar; e

15.1.11 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

- a) Automaticamente, ao término do período máximo de estágio;
- b) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da SMPE;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- f) Pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela SMPE.

15.2 O monitoramento do referido programa de estágio é da competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, cabendo à Área de Capacitação a responsabilidade pela supervisão e operacionalização das atividades do Programa de Estágio no âmbito da SMPE.

16. DO PREÇO E DOS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

16.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

16.1.1 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

16.2 Tendo por base a quantidade total de 35 (trinta e cinco) estagiários, sendo 23 de nível superior e 12 de nível médio, e de acordo com o previsto na Orientação Normativa MP nº 7/2008, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

16.2.1 Jornada 30 horas semanais:

- a) Nível Superior = R\$ 520,00 - (quinhentos e vinte reais); e
- b) Nível Médio = R\$ 290,00 - (duzentos e noventa reais).

16.2.2 Jornada de 20 horas semanais:

a) Nível Superior = R\$ 364,00 - (trezentos e sessenta e quatro reais); e

b) Nível Médio = R\$ 203,00 - (duzentos e três reais).

16.3 As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

16.4 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, com previsão máxima de duração de dois anos por estagiário, ressalvado o disposto no art. 20 da Orientação Normativa nº 07/2008.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III deste Edital**.

18.2 Caso o licitante vencedor não compareça dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na letra **“a” do subitem 23.1 deste Edital**, bem como será aplicado o disposto no inciso XXIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste Edital.

18.2.1 O prazo de **5 (cinco) dias** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do licitante vencedor e aceita pela Presidência da República.

18.3 No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).

18.3.1 A Presidência da República realizará consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão de Dívidas Trabalhistas, a fim de verificar a situação da empresa.

18.4 Para fiel cumprimento do objeto contratado, caso a contratada seja de outra Unidade da Federação, deverá declarar ter ou firmar filial, em Brasília-DF, com estrutura básica e quadro de pessoal comprovadamente qualificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

18.4.1 No prazo estipulado no **subitem 18.4** deste Edital, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de prévia visita “in loco”, pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

18.4.2 O prazo citado no **subitem 18.4** deste Edital poderá ser prorrogado desde que comprovada a existência de dotação orçamentária, a oportunidade, a conveniência, a necessidade e desde que aprovado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

18.5 Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.6 Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste Edital.

18.7 O Contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

18.8 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no Contrato a ser firmado entre as partes.

18.9 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

19.1 Previamente ao início da vigência do contrato, a Presidência da República nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que acompanhará a execução dos serviços prestados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.2 O representante da Presidência da República anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Edital, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

19.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Presidência da República deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

20. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá à Presidência da República (Secretaria da Micro e Pequena Empresa):

20.1.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;

20.1.2 Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;

20.1.3 Promover a articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;

20.1.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;

20.1.5 Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência;

20.1.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

20.1.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;

20.1.8 Manter banco de dados atualizados dos estagiários;

20.1.9 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;

20.1.10 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes, assim como eventuais Termos Aditivos;

20.1.11 Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da SMPE;

20.1.12 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;

20.1.13 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

20.1.14 Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;

20.1.15 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

20.1.16 Providenciar a concessão da bolsa de estágio e do auxílio transporte ao estagiário;

20.1.17 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;

20.1.18 Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao Agente de Integração, nas hipóteses previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e h) do subitem 15.7.11 deste Edital;

20.1.19 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

20.1.20 Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

20.1.21 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

20.1.22 Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

20.1.23 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;

20.1.24 Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora;

20.1.25 Proporcionar todas as condições necessárias à boa prestação do serviço; e

20.1.26 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

20.2 Caberá ao licitante vencedor (Agente de Integração):

20.2.1 Cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos;

20.2.2 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

20.2.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

20.2.4 Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

20.2.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

20.2.6 Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

20.2.7 Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias, a partir da informação da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a SMPE expressamente solicitar a contratação em período inferior;

20.2.8 Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

20.2.9 Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na **alínea g) do subitem 15.7.11** deste Edital, quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;

20.2.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

20.2.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto na **alínea g) do subitem 15.7.11** deste Edital;

20.2.12 Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

20.2.13 Realizar, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

20.2.14 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante;

20.2.15 Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

20.2.16 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

20.2.17 Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Edital e seus anexos;

20.2.18 Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Edital;

20.2.19 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República;

20.2.20 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Presidência da República ou à terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.2.21 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato; e

20.2.22 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

20.3 Caberá ao Estagiário:

20.3.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

20.3.2 Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

20.3.3 Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da SMPE, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

20.3.4 Participar das reuniões promovidas pela SMPE ou pelo Agente de Integração;

20.3.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

20.3.6 Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos/SMPE, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio; e

20.3.7 Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança;

21.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

21.1.2 Para execução do pagamento de que trata os **subitens 21.1 e 21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, CNPJ nº 18.299.670/0001-16**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

21.1.3 Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.1.4 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

21.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

21.3 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

21.4 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

21.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

21.6 Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação Econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

21.6.1 Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

21.6.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

21.7 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

21.8 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. REAJUSTE

22.1 O preço contratado poderá ser reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

22.1.1 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

23. SANÇÕES

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias após regularmente convocado;

b) multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.

f) advertência.

23.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.3 A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da ata do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

23.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

23.6 O licitante que convocado no prazo de validade de sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, **não manter a proposta**, falhar ou fraudar na prestação do serviço licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

23.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

23.8 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A Presidência da República poderá rescindir o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

24.1.1 vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

24.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

24.1.3 quebrar o sigilo profissional;

24.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

24.1.5 cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação do contrato, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

24.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

24.3 Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

24.4 É facultado ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma deste Edital.

24.5 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

24.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.9.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

24.11 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.12 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13 Este Edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 205, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.sg.gov.br/secretaria-de-administracao/licitacoes.

24.14 Integram este Edital os seguintes anexos:

24.14.1 Anexo I - Termo de Referência.

24.14.2 Anexo II – Planilha de fornecimento de Preço (proposta comercial)

24.14.3 Anexo III – Minuta de Contrato



24.15 A homologa o do resultado desta licita o n o implicar  direito   contrata o do objeto licitado.

24.16 Aos casos omissos aplicar-se- o as demais disposi es constantes da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n s. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei n  8.666/93, e suas altera es.

Bras lia, 13 de novembro de 2013.

Edson Murilo Mendes de Almeida
Pregoeiro/PR



ANEXO I

**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E RECURSOS LOGÍSTICOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 00095.000398/2013-03

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República - SMPE e instituições de ensino, a fim de atender estudantes de cursos de educação de nível médio e de nível superior, para preenchimento de oportunidades de estágio.

2 DA JUSTIFICATIVA

O Programa de Estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Conforme previsto na Orientação Normativa nº 7/2008, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

A atual estrutura do Departamento de Administração Interna da SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SMPE inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino existentes no Distrito Federal.

Dessa forma, torna-se fundamental a contratação de Agente de Integração para atuar como auxiliar no processo de execução do Programa de Estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO DA DESPESA

Item	Descrição	UF	Qtde bolsas	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
01	Prestação de serviços de Agente de Integração para atuar em conjunto com a SMPE e instituições de ensino médio sediadas em Brasília-DF.	DF	12	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 12.960,00
02	Prestação de serviços de Agente de Integração para atuar em conjunto com a SMPE e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF.	DF	23	R\$ 90,00	R\$ 2.070,00	R\$ 24.840,00
TOTAL						R\$ 37.800,00

O custo estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme pesquisa de preços, realizada no mercado, considerando-se o menor preço apurado.

4 DO OBJETIVO GERAL DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Possibilitar experiência prática na linha de formação, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade da SMPE, para estudantes regularmente matriculados e com frequência em instituições de ensino de todo o país.

Os supervisores de estágio deverão possibilitar a criação de métodos e aquisição de conteúdos capazes de promover o desenvolvimento integral do estudante.

Deste modo, o estágio será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com a área de formação e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

4.1. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1.1 Proporcionar a complementação educacional de discentes, mediante experiência nas práticas voltadas à formação profissional;

4.1.2 Propiciar cenários apropriados à aplicação dos conhecimentos teóricos, com a participação na execução das tarefas que compõem os programas de trabalho das unidades da SMPE onde for realizado o estágio; e

4.1.3 Favorecer a obtenção de conhecimento técnico sobre o contexto organizacional e questões sociais, favorecendo uma compreensão maior e melhor do papel da cidadania.

5 DA META FÍSICA E DO QUANTITATIVO MÁXIMO DE VAGAS DE ESTÁGIO

Em consonância com o preconizado no art. 7º, *caput*, e §1º, da Orientação Normativa MP nº 7/2008, o quantitativo de estagiários não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), para as categorias de nível superior, e a 10% (dez por cento), para as de nível médio, do somatório de cargos comissionados, funções de confiança, acrescido do número de servidores requisitados não ocupantes de cargos em comissão.

Em relação ao Quadro de Pessoal da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República - SMPE, o limite corresponde ao total de **23** (vinte e três) estagiários de nível superior e **12** (doze) estagiários de nível médio, em virtude do parâmetro se referir a 111 (cento e onze) servidores, decorrente do preconizado no artigo 3º da Lei nº 12.792, de 28 de março de 2013, combinado com o Anexo II do Decreto nº 8.001, de 10 de maio de 2013.

No que se refere aos estudantes com deficiência, assegura-se o direito de participar do programa de estágio da SMPE, cujas atividades deverão ser compatíveis com a deficiência de que são portadoras, com a reserva de 10% das vagas, no total de **4** (quatro), nos termos do art. 7º, *caput*, da Orientação Normativa MP nº 7/2008.

Deverão ter prioridade para realização de estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES, conforme artigo 19 da Orientação Normativa MP nº 7/2008.

6 DAS ESTRATÉGICAS DE AÇÃO

O Agente de Integração deverá ser veículo para intercâmbio entre a SMPE e as instituições de ensino, com objetivo de ofertar oportunidades de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação médio e ensino superior, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e o acompanhamento da execução do Programa de Estágio.

O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender a estudantes de estágio não obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008

7 DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

A execução do programa de estágio ficará a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do Departamento de Administração Interna, que atuará em conjunto com as unidades da SMPE, em um processo dinâmico e integrado, em observância às seguintes condições:

7.1. a concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário;

7.2. a prorrogação de estágio, substituição e novas contratações de estudantes como estagiários deverão obedecer à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

7.3. o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o agente de integração ou com a SMPE;

7.4. os estagiários receberão auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários;

7.5. os estagiários deverão desenvolver suas atividades nas unidades da SMPE que ofereçam ambiente adequado, bem como condições que favoreçam a aquisição de experiências práticas na linha de formação do estudante;

7.6. as atividades de estágio serão realizadas na Sede da SMPE;

7.7. a seleção dos estudantes será realizada pelas unidades da SMPE, após autorizada a contratação do estagiário e conforme perfil previamente definido para a abertura de oportunidade de estágio, junto ao Agente de Integração, com a interveniência prévia obrigatória da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos;

7.8. o Agente de Integração deverá providenciar, atendendo solicitação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, a pré-seleção e recrutamento de estudantes a serem encaminhados para entrevista, conforme perfil definido para a oportunidade de estágio, observada a prioridade para realização de estágio dos estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e FIES;

7.9. observado o interesse da Administração, a duração do estágio será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença;

7.10. o estagiário deverá cumprir a carga horária semanal de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

7.11. o desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

7.11.1. automaticamente, ao término do período máximo de estágio;

7.11.2. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da SMPE;

7.11.3. depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

7.11.4. a pedido do estagiário;

7.11.5. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

7.11.6. pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

7.11.7. pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença;

7.11.8. por conduta incompatível com a exigida pela SMPE.

O monitoramento do referido programa de estágio é da competência da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, cabendo à Área de Capacitação a responsabilidade pela supervisão e operacionalização das atividades do Programa de Estágio no âmbito da SMPE.

8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Antes do início da vigência do contrato serão designados servidores da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução contratual e os serviços prestados pelo Agente de Integração.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República - SMPE:

- 9.1. coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 9.2. promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às suas unidades;
- 9.3. promover a articulação permanente com o Agente de Integração, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 9.4. solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 9.5. avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência;
- 9.6. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 9.7. proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 9.8. manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 9.9. encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 9.10. lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes, assim como eventuais Termos Aditivos;
- 9.11. emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da SMPE;
- 9.12. acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 9.13. indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 9.14. elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 9.15. assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 9.16. providenciar a concessão da bolsa de estágio e do auxílio transporte ao estagiário;
- 9.17. reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 9.18. receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao Agente de Integração, nas hipóteses previstas nos itens 7.11.2, 7.11.3, 7.11.4., 7.11.5, 7.11.6. e 7.11.8;
- 9.19. entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 9.20. expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;
- 9.21. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração:

- 10.1. estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;

10.2. informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

10.3. encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela Contratante, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;

10.4. observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;

10.5. encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;

10.6. efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias, a partir da informação da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a SMPE expressamente solicitar a contratação em período inferior;

10.7. informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;

10.8. informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto no item 7.11.7, quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;

10.10. providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

10.11. comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto no item 7.11.1;

10.12. encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela Contratante, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;

10.13. realizar, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

10.14. assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Caberá ao Estagiário:

11.1. assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

11.2. comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

11.3. acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da SMPE, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

11.4. participar das reuniões promovidas pela SMPE ou pelo Agente de Integração;

11.5. executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

11.6. assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos/SMPE, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

11.7. apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

12 DO PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com previsão máxima de duração do estágio de dois anos por estagiário, ressalvado o disposto no art. 20 da Orientação Normativa nº 07, de 2008..

13 DO PREÇO

O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

14 DOS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Tendo por base a quantidade total de 35 (trinta e cinco) estagiários, sendo 23 de nível superior e 12 de nível médio, e de acordo com o previsto na Orientação Normativa MP nº 7/2008, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

13.1. Jornada 30 horas semanais:

13.1.1. Nível Superior = R\$ 520,00 - (quinhentos e vinte reais);

13.1.2. Nível Médio = R\$ 290,00 - (duzentos e noventa reais).

13.2. Jornada de 20 horas semanais:

13.2.1. Nível Superior = R\$ 364,00 - (trezentos e sessenta e quatro reais);

13.2.2. Nível Médio = R\$ 203,00 - (duzentos e três reais).

As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato para custeio do Programa de Estágio da Secretaria da Micro e Pequena Empresa correrão à conta do orçamento da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, no Programa de Trabalho: 23.122.2101.2000.0001 – Administração da Unidade, PTRES 074430, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Como forma de assegurar a qualidade dos serviços prestados, corresponde à apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove que o licitante teve bom desempenho na prestação de serviços, pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

17 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proponente deverá ter ou firmar filial, em Brasília, com estrutura básica e quadro de pessoal comprovadamente qualificado, caso seja de outra Unidade da Federação, para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

17.1. No prazo acima estipulado, é imprescindível, a apresentação de toda documentação comprobatória oficial, registrada em cartório, nos termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além de prévia visita “in loco”, pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

17.2. O prazo citado acima poderá ser prorrogado desde que comprovada a existência de dotação orçamentária, a oportunidade, a conveniência, a necessidade e ainda, desde que aprovado pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

18 DO REAJUSTE

O preço contratado poderá ser reajustado, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

19 DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Secretaria da Micro e Pequena Empresa, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência.

A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

Brasília /DF, 4 de setembro de 2013.

DINAIR GONÇALVES RODRIGUES
Coordenadora na CGPEL/DAI

Brasília /DF, 4 de setembro de 2013.

1. De acordo.
2. Encaminhe-se o presente TR à DILOG/PR, conforme autorizado na Nota Técnica nº 01/2013/CGPEL/DAI/SMPE/PR, de 4.9.2013.

ERICK MOURA DE MEDEIROS
Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos



ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013-SMPE

PROCESSO Nº 00095.000398/2013-03

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

(PROPOSTA COMERCIAL)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 001/2013-SMPE

Data de Abertura: 25 de novembro de 2013 – 09:30h

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE. (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$) (C=AxB)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$) (D=Cx12)
01	Prestação de Serviços Agente de Integração para atuar em conjunto com a SMPE e instituições de ensino médio sediadas em Brasília-DF.	DF	12			(*)
02	Prestação de Serviços de Agente de Integração para atuar em conjunto com a SMPE e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF.	DF	23			(*)
VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO						

(*) Valor que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de _____ (_____) dias, a contar da data de sua apresentação. No mínimo **60 (sessenta) dias**.

2. Declaração

2.1 Declarar expressamente estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Distrital:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4. Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Telefone Celular:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome completo do Representante legal – ID – CPF)



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa



ANEXO III
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2013-SMPE
PROCESSO Nº 00095.000398/2013-03

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE
SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA**

CONTRATO Nº /2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 18.299.670/0001-16, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Administração Interna da Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Senhor **CÉSAR CLÁUDIO MOREIRA GIRALDES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 308.255.631-00, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1 – Secretaria Executiva/SMPE, de 14/08/2013, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2013, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no, CEP:, telefone nº (....) / fax nº (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº -/....., e do CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 001/2013-SMPE**, consoante consta do Processo nº 00095.000398/2013-03, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, a Orientação Normativa nº 07 SRH/MP, de 30 de outubro de 2008 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Agente de Integração, que deverá atuar em conjunto com a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e instituições de ensino, a fim de atender estudantes de cursos de educação de nível médio e de nível superior, para preenchimento de oportunidades de estágio, conforme especificações constantes neste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 001/2013-SMPE, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 2) Promover a divulgação deste contrato junto às suas unidades;
- 3) Promover a articulação permanente com a **CONTRATADA**, com a finalidade de oferecer oportunidades de estágio;
- 4) Solicitar à **CONTRATADA** a indicação de estudantes que preencham o perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- 5) Avaliar o tipo de deficiência e sua compatibilidade com as atividades a serem realizadas no estágio, quando do encaminhamento de estudantes com deficiência;
- 6) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 7) Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- 8) Manter banco de dados atualizados dos estagiários;
- 9) Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
- 10) Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelas partes, assim como eventuais Termos Aditivos;
- 11) Emitir o crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da SMPE;
- 12) Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 13) Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 14) Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 15) Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;
- 16) Providenciar a concessão da bolsa de estágio e do auxílio transporte ao estagiário;
- 17) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 18) Receber as comunicações de desligamento e comunicar o fato ao Agente de Integração, nas hipóteses previstas nas alíneas b), c), d), e), f) e h) do subitem 15.1.11 do Edital;
- 19) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 20) Expedir o Certificado aos estudantes que tenham concluído o estágio com aproveitamento satisfatório;

- 21) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 22) Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 23) Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 24) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora;
- 25) Proporcionar todas as condições necessárias à boa prestação do serviço; e
- 26) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

II - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 001/2013-SMPE e seus Anexos;
- 2) Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- 3) Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
- 4) Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três), para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante;
- 5) Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- 6) Encaminhar estudantes com deficiência, para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- 7) Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 10 (dez) dias, a partir da informação da Contratante, acerca da escolha do candidato, salvo se a CONTRATANTE expressamente solicitar a contratação em período inferior;
- 8) Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários para efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- 9) Informar à Contratante imediatamente sobre qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio, inclusive sobre o previsto na **alínea g) do subitem 15.1.11** do Edital, quando informada pelo próprio estudante ou pela Instituição de Ensino;
- 10) Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 11) Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, conforme previsto na **alínea a) do subitem 15.1.11** do Edital;
- 12) Encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a Fatura/Nota Fiscal com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, acompanhada de relatório nominal dos estagiários;
- 13) Realizar, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações

sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

14) Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

15) Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Edital, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

16) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;

17) Comprovar ter ou firmar filial em Brasília-DF, com estrutura básica e quadro de pessoal comprovadamente qualificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, caso a CONTRATANTE seja de outra Unidade da Federação, de acordo com o previsto no **subitem 18.4** do Edital

18) Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta no Edital e seus anexos;

19) Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Contrato;

20) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

21) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

22) Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato; e

23) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.

III - São obrigações do **ESTAGIÁRIO**:

1) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

2) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;

3) Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da SMPE, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

4) Participar das reuniões promovidas pela SMPE ou pelo Agente de Integração;

5) Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio;

- 6) Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo, no último dia útil de cada mês, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos/SMPE, após a assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio; e
- 7) Apresentar exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que acompanhará os serviços prestados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Primeira - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

Subcláusula Segunda - As exigências e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Prestação de Serviços Agente de Integração para atuar em conjunto com a SMPE e instituições de ensino médio sediadas em Brasília-DF.	DF	12			
02	Prestação de Serviços de Agente de Integração para atuar em conjunto com a SMPE e instituições de ensino superior sediadas em Brasília-DF.	DF	23			
VALOR GLOBAL						

Subcláusula Primeira - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, CNPJ nº 18.299.670/0001-16**, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima - Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira - O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$** (.....),correrão à conta do Programa de Trabalho: 23.122.2101.2000.0001 - PTRES: 074430; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho:, de

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, observado o limite de 60 (sessenta) meses, com previsão máxima de duração de dois anos por estagiário, ressalvado o disposto no art. 20 da Orientação Normativa nº 07/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Subcláusula Primeira - O preço contratado poderá ser reajustado, **sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta** ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados na subcláusula abaixo.

Subcláusula Segunda - O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 13 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)**, ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF e nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DOS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO TRANSPORTE

Subcláusula Primeira - O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

- 1) Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades relacionadas ao programa de estágio.

Subcláusula Segunda - Tendo por base a quantidade total de 35 (trinta e cinco) estagiários, sendo 23 de nível superior e 12 de nível médio, e de acordo com o previsto na Orientação Normativa MP nº 7/2008, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

- 1) Jornada 30 horas semanais:
 - a) Nível Superior = R\$ 520,00 - (quinhentos e vinte reais); e
 - b) Nível Médio = R\$ 290,00 - (duzentos e noventa reais).
- 2) Jornada de 20 horas semanais:
 - a) Nível Superior = R\$ 364,00 - (trezentos e sessenta e quatro reais); e
 - b) Nível Médio = R\$ 203,00 - (duzentos e três reais).

Subcláusula Terceira - As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

Subcláusula Quarta - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

CÉSAR CLÁUDIO MOREIRA GIRALDES
Diretor do Departamento de Administração Interna/SMPE
Presidência da República

CONTRATADA